PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

PREFEITURA DE MARQUINHO

DECRETO Nº 103/2026

SÚMULA: Designa o administrador do Fundo Municipal de Calamidade Pública – FUMCAP, para fins de gestão e representação cadastral perante a Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.071, de 03 de novembro de 2026, que instituiu o Fundo Municipal de Calamidade Pública – FUMCAP;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, da referida Lei, que prevê a inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.071/2026, que atribui a gestão técnico-administrativa do FUMCAP ao órgão municipal responsável pela Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 102, de 04 de novembro de 2026, que nomeou os membros do Conselho Diretor do FUMCAP;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado LUCAS GABRIEL CARDOSO, representante do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, para exercer a função de Administrador do Fundo Municipal de Calamidade Pública – FUMCAP, instituído pela Lei Municipal nº 1.071/2026.

Art. 2º Compete ao administrador do FUMCAP, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.071/2026:

I – representar administrativamente o Fundo perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos públicos, nos assuntos relacionados às suas atribuições;

II – promover e acompanhar os procedimentos de inscrição, alteração e regularização cadastral do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – coordenar a gestão técnico-administrativa do Fundo, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IV – propor o Plano de Aplicação Anual dos recursos, submetendo-o à apreciação do Conselho Diretor;

V – acompanhar a execução das ações e zelar pela aplicação dos recursos nas finalidades previstas na legislação municipal;

VI – prestar as informações administrativas e cadastrais necessárias ao funcionamento do Fundo.

Art. 3º A designação prevista neste Decreto não altera as competências da Secretaria Municipal de Finanças relativas à execução orçamentária, financeira e contábil do FUMCAP, estabelecidas no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.071/2026.

Art. 4º A atuação do administrador observará as deliberações e competências do Conselho Diretor do Fundo, previstas nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.071/2026.

Art. 5º O exercício da função de administrador do FUMCAP não implicará remuneração adicional decorrente desta designação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, 05 de novembro de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO FEITA NO JORNAL CORREIO DO POVO DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 5002 – DE 06/11/2026 PÁGINA – 10.